



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

CONTRATO Nº 026/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL E A EMPRESA LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritãna, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita, Célia Maria Barbosa Rocha, brasileira, divorciada, residente na Rua. Advogado Mário Correia de Macedo, 3086, São Luiz, nesta cidade, portadora RG nº 5.461.721 SSP/SP e CPF nº 590.977.958-34, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Secretário, Diogo de Albuquerque Cajueiro, brasileiro, casado, portador do RG de nº 1.577.004 SSP AL e do CPF de nº 038.313.974.06 e do outro lado a Empresa **LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.885.913/0001-81, sediada na Rua Professor Brito Machado, nº 1339A – São Paulo/SP, representada pelo Sr. Delfino Pedro da Silva Júnior, inscrito no CPF nº 066.340.998-55, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.:014/2015**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de material elétrico para iluminação pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

Os materiais serão entregues ao Almoxarifado Central, localizado à Rua Expedicionários Brasileiros, 1.850, Baixa Grande, nesta cidade, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 14h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1.1. Emitir empenho;

Centro Administrativo Antônio Rocha
Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges, CEP 57311-180
Site: www.arapiraca.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

- 1.2. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através do responsável pelo Almoxarifado Central e do Gestor do Contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues, em até 05(cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- 1.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

Os produtos a serem adquiridos de que trata este contrato, deverão ser de marca declarada pelo licitante em sua proposta, compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:
 - 1.1. Fornecer nas quantidades, prazo, preço e especificações o objeto que for vencedor;
 - 1.2. Proceder à entrega dos materiais objeto deste contrato, devidamente lacrados com o objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
 - 1.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;
 - 1.4. Assumir todos os ônus referentes à entrega dos materiais objeto deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o Contrato;
 - 1.5. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
 - 1.6. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do presente Contrato;
 - 1.7. Enviar amostra do produto a Secretaria Municipal de Limpeza e Iluminação Pública, localizada à Rua Samaritana, 1.185 – Bairro Santa Edwiges para que sejam analisadas e aprovadas por seus técnicos antes da homologação do processo de licitação e assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de 10 dias corridos, após a realização do processo de licitação.
 - 1.8. Assinar o contrato no prazo de 02 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as combinações da Lei.
 - 1.9. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 177.891,00 (cento e setenta e sete mil, oitocentos e noventa e um reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0010 – Material de Consumo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias contados a partir da entrega total dos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo (a) Gestor do Contrato e visada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de limpeza e Iluminação Pública e acompanhada do Parecer de aceitação e aprovação dos materiais recebidos pelo Gestor(a) do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o final do exercício corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE ENTREGA

Os produtos serão entregues de forma parcelada, de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida conjuntamente pelo Gestor do Contrato e pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Limpeza e Iluminação Pública, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1.1 Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidade neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

1.2 multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **Contratante** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (dez por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

1.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**;

1.4. declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

1.5. As sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3, e 1.4 poderão ser aplicadas junto a do subitem 1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

1. O GESTOR do contrato será o servidor **LUCIANO SIDNEY SILVA ARAÚJO**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo nesta Secretaria. No entanto, em caso de força maior, o referido Gestor poderá ser substituído por outro servidor nomeado através de Portaria lavrada pelo (a) titular da pasta, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

- 1.1.** Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Limpeza e Iluminação Pública, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;
- 1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 1.3.** Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;
- 1.4.** Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
- 1.5.** Atestar as Notas Fiscais resultantes da entrega dos produtos, em conformidade com o especificado nas Ordens de Fornecimento, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 02 (duas) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 15 de janeiro de 2016.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

DIOGO DE ALBUQUERQUE CAJUEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
INTERVENIENTE

DELEÑO PEDRO DA SILVA JUNIOR
LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP
CONTRATADA

LUCIANO SIDNEY SILVA ARAÚJO
GESTOR

TESTEMUNHAS:

NOME - *Edla Karlla Dias Ferreira*
CPF - *059.520.684-05*

NOME - *Bustina Germana Teixeira Galesmiao*
CPF - *046.269.514-06*

07.885.913/0001-81

LUMINUS COMERCIAL
ELÉTRICA LTDA. - EPP

Rua Professor Brito Machado, 1339-A
Itaquera - CEP 08215-000

SÃO PAULO - SP



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

ANEXO DO CONTRATO Nº 026/2016

ITEM	QNT	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	8.000	UNID	Lâmpada a vapor de sódio a alta pressão; potência nominal 70 W ; bulbo tubular; base E-27; uso na iluminação pública; com ignitor externo; fluxo luminoso 10700 lm; vida útil 28000 h; temperatura de cor 2000; demais características de acordo com o estabelecido através da Portaria 483 - INMETRO e as normas NBR-5114, NBR-5172 e IEC-60662 da ABNT, certificação NBR-19.000 ELB. Produto certificado pelo INMETRO e com Selo PROCEL "A" de eficiência energética. Marca OSRAM ou similar.	OSRAM	R\$ 15,17	R\$ 121.360,00
03	1200	UNID	Lâmpada a vapor de sódio a alta pressão; potência nominal 150 W ; bulbo tubular; base E-40; uso na iluminação pública; com ignitor externo; fluxo luminoso 17500 lm; vida útil 32000 h; temperatura de cor 2000; demais características de acordo com o estabelecido através da Portaria 483 - INMETRO e as normas NBR-5114, NBR-5172 e IEC-60662 da ABNT, certificação NBR-19.000 ELB. Produto certificado pelo INMETRO e com Selo PROCEL "A" de eficiência energética, . Marca OSRAM ou similar.	OSRAM	R\$ 17,33	R\$ 20.796,00
04	1.750	UNID	Lâmpada a vapor de sódio a alta pressão; potência nominal 250 W ; bulbo tubular; base E-40; uso na iluminação pública; com ignitor externo; fluxo luminoso 33200 lm; vida útil 32000 h; temperatura de cor 2000; fabricação nacional; demais características de acordo com as normas NBR-5114, NBR-5172 e IEC-60662 da ABNT, certificação NBR-19.000 ELB. Produto certificado pelo INMETRO e com Selo PROCEL "A" de eficiência energética. Marca OSRAM ou similar.	PHILIPS	R\$ 20,42	R\$ 35.735,00

O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 177.891,00 (CENTO E SETENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS).